

Fórum Infraestruturas do Mercado Financeiro

3 de dezembro de 2018

A nova Lei da Duplicata Escritural

Antonio Marcos Fonte Guimarães
Departamento de Regulação do Sistema Financeiro - Denor



SISTEMA DE
PAGAMENTOS
BRASILEIRO

A Duplicata – Título de crédito

- A Duplicata mercantil pode ser conceituada como o título de crédito correspondente a um contrato de compra e venda de mercadoria, emitido pelo vendedor (sacador) sobre o comprador (sacado), para que este lhe pague determinada importância em dinheiro, à vista ou a prazo.
- Regulamento: Lei nº 5.474, 18 de julho de 1968.



Fórum Infraestruturas do Mercado Financeiro



Problemas do modelo vigente

- 1) Não há a emissão de um título executivo extrajudicial em favor do credor;
 - Atualmente não há a emissão e circulação de um título de crédito, mas sim a circulação de um direito creditório.
- 2) Incertezas em relação à autenticidade da operação de compra e venda ou de prestação de serviço (duplicata simulada – nota fria);
 - Consequência: fragilização da garantia – banco, na prática, confia apenas no histórico de faturamento do comerciante.
- 3) O credor não tem portabilidade dos seus recebíveis (está vinculado à If emissora do boleto);
- 4) O modelo “cartular” não permite uma vinculação do sistema de liquidação com a negociação dos recebíveis (Pagamento ao “legítimo credor”);



Problemas do modelo vigente

- 5) Dificuldades relacionadas à gestão documental (e.g. armazenagem, manuseio) e à certificação ou auditoria (conferência é feita por amostragem);
- 6) Insegurança em relação à negociação no mercado secundário;
- 7) Constituição de gravame caro e ineficiente;
- 8) Cláusula “impeditiva” estabelecida na relação comercial;
 - Maior poder de barganha de grandes varejistas em relação aos pequenos fornecedores, quanto ao desconto de duplicata.
- 9) Baixa efetividade da duplicata como garantia para operação de crédito.



Principais aspectos do PLC nº 73, de 2018 (nº 9.327, de 2017, na Casa de origem):

- 1) Permitir a emissão e a negociação da duplicata escritural como um título de crédito.
 - Assegurar a legitimidade e legalidade da duplicata emitida na forma escritural (digital) como título de crédito extrajudicial.
- 2) Estruturar a emissão da duplicata mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidades autorizadas pelo Banco Central.
- 3) Exigir que ocorram nesse sistema, no mínimo, os seguintes atos:
 - a) apresentação, aceite, devolução e formalização da prova do pagamento;
 - b) controle e transferência da titularidade;
 - c) prática de atos cambiais sob a forma escritural, tais como endosso e aval;
 - d) indicações, informações ou declarações referentes à operação com base na qual a duplicata foi emitida ou ao próprio título; e
 - e) informações a respeito de ônus e gravames constituídos sobre as duplicatas.



Principais aspectos do PLC nº 73, de 2018 (nº 9.327, de 2017, na Casa de origem):

- 1) O sistema eletrônico de escrituração disporá de mecanismos que permitam ao sacador e ao sacado comprovarem, por quaisquer meios de prova admitidos em direito, a entrega e o recebimento das mercadorias ou a prestação do serviço, devendo a apresentação das provas ser efetuada em meio eletrônico.
- 2) A exigência de que a liquidação do título ocorra em favor do legítimo credor e dentro do SBP (evitar fraudes).
- 3) O BC poderá regulamentar o disposto na Lei, inclusive quanto à forma e periodicidade do compartilhamento de registros, à fiscalização da atividade de escrituração de duplicatas escriturais, aos requisitos de funcionamento do sistema eletrônico de escrituração e às condições de emissão, de negociação, de liquidação e de escrituração da duplicata emitida sob a forma escritural.



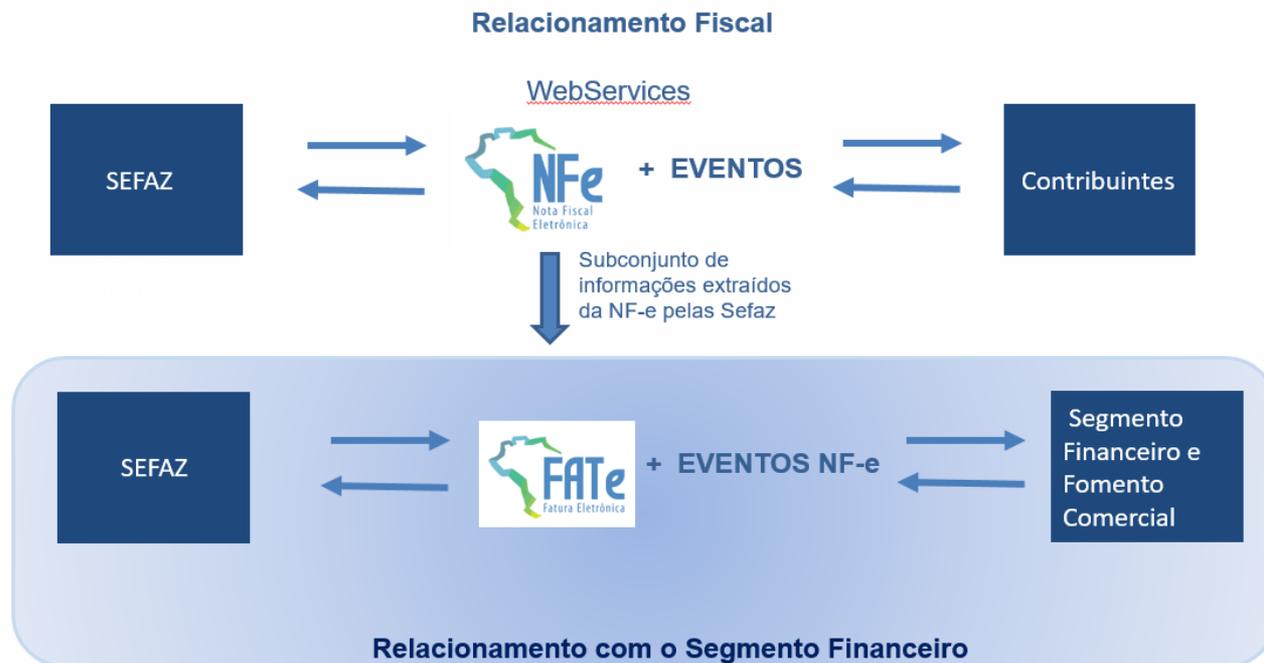
Principais benefícios esperados com a aprovação do PL:

- 1) Mitigar diversos riscos associados à negociação desse título, com potenciais externalidades positivas, como diminuição dos custos dessa linha de crédito, pois permite a guarda e o controle de titularidade de forma unificada e de alcance nacional;
- 2) Certificar que as duplicatas tenham ‘lastro’ em transações mercantis reais, tornando-os mais confiáveis;
 - Sistemas da SEFAZ possuem base de dados com diversas informações sobre a transação comercial associada a NF-e, as quais poderá ser, eventualmente, acessadas pelos escrituradores.
- 3) Permitir que as duplicatas escriturais entregues em garantia tenham proteção legal, por meio da constituição de gravame;
- 4) Facilitar a oferta dos direitos creditórios para múltiplas IFs, promovendo concorrência e diminuição do spread.



Principais benefícios esperados com a aprovação do PL:

- 5) Possibilidade de, por meio da regulamentação dos requisitos do sistema de escrituração, construir-se uma vinculação desse sistema ao banco de dados de NFe e sistemas de liquidação.



Fintechs de crédito – Sociedades de Crédito Direto (SCD):

- Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018:
 - Art. 3º A SCD é instituição financeira que tem por objeto a realização de operações e empréstimo, de financiamento e de **aquisição de direitos creditórios** exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio.



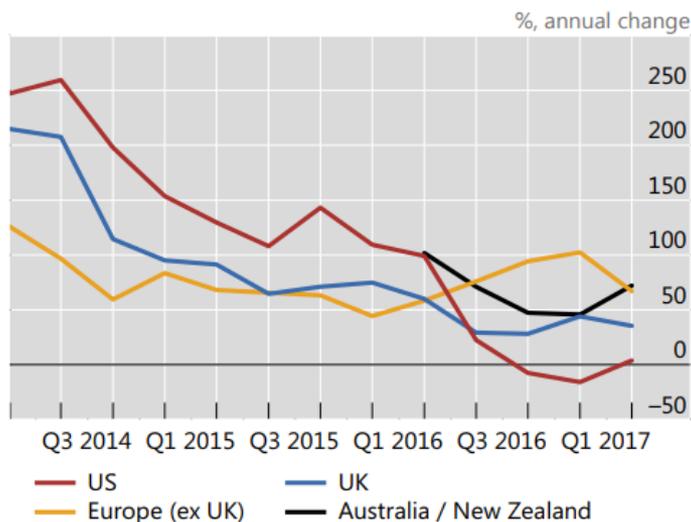
Fórum Infraestruturas do Mercado Financeiro

FSB - FinTech credit: Market structure, business models and financial stability implications (22 May 2017) – Italy, Australia and Singapore

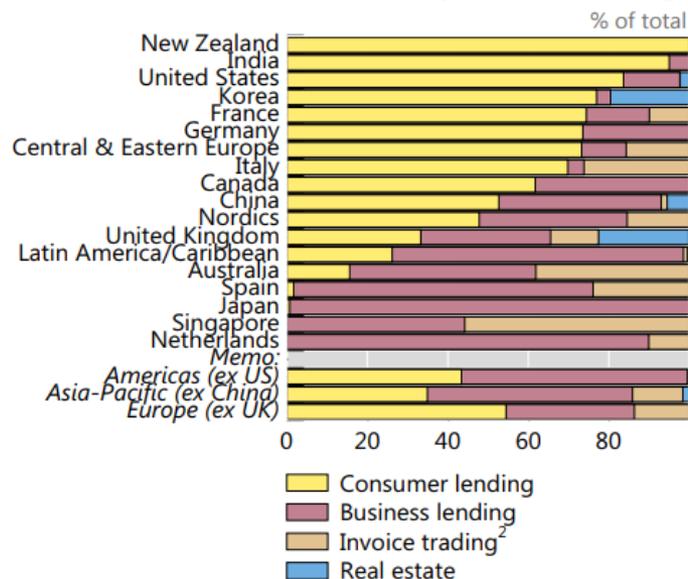
FinTech credit volumes

Graph 1

Growth in FinTech credit volumes¹



Volumes in 2015 by sector, ranked by consumer lending



¹ Data are based on four large platforms for the United States (SoFi, Lending Club, Prosper and OnDeck), 29 platforms for the United Kingdom, 31 platforms for Europe and three platforms for Australia and New Zealand (SocietyOne, RateSetter in Australia, and Harmony). US data for Q1 2017 are projections. Australia and New Zealand data start in Q4 2015 based on data availability for all three platforms. ² Includes a very small amount of debt-based securities for France, the Netherlands and the United Kingdom.

Sources: AltFi Data (left-hand panel); Cambridge Centre for Alternative Finance and research partners (right-hand panel).



Fórum Infraestruturas do Mercado Financeiro

3 de dezembro de 2017

Obrigado pela atenção

Antonio Marcos Fonte Guimarães
Departamento de Regulação do Sistema Financeiro - Denor



SISTEMA DE
PAGAMENTOS
BRASILEIRO